

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Dispõe sobre as normas gerais de segurança do ramo financeiro sediado no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira:

Art. 1º É obrigatório às instituições financeiras, independentemente de sua denominação, e às cooperativas de crédito que exploram serviços de caixas eletrônicos onde haja movimentação financeira, e/ou guarda de valores independente se são manuseados por empresas terceiras como de transporte de valores:

- Art. 2º A manutenção dos seguintes itens de segurança:
- I Instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta;
- II Monitoramento permanente;
- III Assegurar a presença de no mínimo 2 vigilantes armados durante o horário de funcionamento do estabelecimento, compreendido entre as 08:00 hs. às 18:00 hs.
- Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa de 1000 (mil) UFMs;
- III na reincidência, o dobro da multa e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV cassação do alvará de funcionamento expedido pelo município.
- **Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os estabelecimentos bancários se adequarem às disposições contidas nesta lei.
- Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 4º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2025.

### Paulo Henrique Ignácio Pereira

Vereador - MDB

#### **JUSTIFICATIVA**

Justificativa Técnica para a Presença de Vigilantes Armados em Empresas do Ramo Financeiro (Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito):

A presença de vigilantes armados em instituições financeiras e cooperativas de crédito é uma medida indispensável para a garantia da segurança física, patrimonial e da ordem pública, considerando-se os riscos inerentes à natureza dessas atividades. A seguir, apresentam-se os principais fundamentos que justificam essa necessidade:

Alto risco de exposição a crimes patrimoniais

Instituições financeiras e cooperativas de crédito lidam diariamente com a guarda, movimentação e transporte de numerário e outros valores, o que as torna alvos prioritários de ações criminosas, como assaltos à mão armada, sequestrosrelâmpago, arrombamentos e outras formas de violência patrimonial.

Proteção à integridade de clientes e colaboradores

A presença de vigilantes armados possibilita uma resposta imediata e qualificada em situações de ameaça, protegendo a vida de clientes, funcionários e terceiros, além de minimizar os danos decorrentes de incidentes críticos.

Prevenção e dissuasão de ações criminosas

A atuação ostensiva de vigilantes armados exerce um forte efeito dissuasório,

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

inibindo a ação de criminosos que, diante da presença de profissionais treinados e armados, tendem a evitar a execução de delitos. Tal presença reduz a incidência de crimes e aumenta a sensação de segurança entre usuários e trabalhadores da instituição.

Capacidade de resposta tática e contenção de ameaças

Diferentemente de sistemas eletrônicos de vigilância (câmeras, alarmes, etc.), que são medidas reativas e muitas vezes insuficientes de forma isolada, os vigilantes armados proporcionam uma capacidade imediata de reação tática, podendo agir preventivamente ou em tempo real diante de situações críticas.

### Justificativa para a Manutenção de ao Menos Dois Vigilantes Armados em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito:

A presença de, pelo menos, dois vigilantes armados nas instituições financeiras e cooperativas de crédito é uma medida essencial para a garantia da segurança patrimonial e da integridade física de clientes e funcionários. Tal exigência se justifica pelos seguintes fatores:

- Princípio da dupla segurança: A atuação em dupla permite que os vigilantes cubram áreas diferentes do ambiente e possam se apoiar em situações de emergência, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a capacidade de contenção de ameaças.
- 2. Dissuasão de crimes: A presença visível de dois profissionais armados aumenta o efeito dissuasório contra ações criminosas. Estudos e estatísticas de segurança apontam que criminosos tendem a evitar locais com segurança reforçada e vigilância ativa em equipe.
- Prevenção de falhas operacionais: Um vigilante atuando sozinho pode se tornar vulnerável em situações de risco elevado, como em tentativas de assalto, sequestro ou coação. A presença de um segundo profissional reduz a probabilidade de falhas operacionais e garante a continuidade da vigilância mesmo em caso de incapacidade de um dos vigilantes.
- 4. Atendimento ao público e movimentação de numerário: Instituições financeiras e cooperativas de crédito frequentemente lidam com altos volumes de numerário, o que naturalmente atrai tentativas de crime. Além disso, o fluxo constante de clientes exige um ambiente seguro e controlado, o que demanda vigilância ativa e coordenada por mais de um profissional no ambiente.



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

5. Além de toda essa avaliação técnica geraremos emprego na categoria de vigilantes.

Portanto, a presença de vigilantes armados em instituições financeiras e cooperativas de crédito não apenas atende a requisitos legais, como também representa uma condição essencial para a prevenção de crimes, proteção da vida e preservação da ordem pública. A manutenção desse modelo de segurança é fundamental diante dos riscos envolvidos e do papel estratégico dessas instituições no sistema financeiro nacional.

Paulo Henrique Ignácio Pereira

Vereador - MDB





### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=T302RD0239T50CC5">http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T302-RD02-39T5-0CC5

